



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA GESTÃO DE PONTO ELETRÔNICO

1. OBJETO

O presente estudo técnico preliminar tem por objetivo demonstrar a viabilidade técnica, econômica e necessidade da realização de locação de software de ponto eletrônico, mensurando os riscos desta prestação, bem como fornecer informações necessárias para subsidiar o Termo de Referência e demais documentos relacionados ao processo.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA

A contratação mostra-se estritamente necessária para garantir o correto registro, controle e gestão da jornada de trabalho, operando em total compatibilidade e integração com o relógio de ponto KURUMIM REP 3 MAX PX atualmente utilizado pela Casa. O sistema informatizado garante maior transparência, segurança jurídica, eficácia na apuração de horas e agilidade ao fechamento da folha de pagamento.

DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Nome	Função	Lotação
KARLLA ELISSA DE OLIVEIRA SILVA	Chefe Dep. Financeiro	Dep. Financeiro

3. NORMATIVOS QUE DISCIPLINAM OS SERVIÇOS OU A AQUISIÇÃO A SEREM CONTRATADOS, DE ACORDO COM A SUA NATUREZA:

Portaria MTE 373/2011
Portaria MTE 671/2021

4. ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa especializada em locação de software de ponto eletrônico com o objetivo de atender as necessidades da Câmara Municipal de Palmeiras de Goiás, no período de 12 meses, conforme especificações contidas neste processo.

A contratação anual visa possibilitar o controle de ponto eletrônico dos servidores da Câmara Municipal de Palmeiras de Goiás com o CNP: 25.107.897.0001-88.

O software ofertado deverá atender ao disposto na legislação quanto a sua obrigatoriedade para fins comerciais, de registro, de transporte, de armazenamento e de fabricação, junto aos órgãos de controle reguladores, pertinente a sua peculiaridade, como por exemplo: Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), Anvisa, Detran, INEMA e outros conforme a legislação vigente para cada item, conforme o caso.

Incumbência de proceder imediatas e pertinentes retificações, referentes a incoerências, quaisquer erros, omissões ou irregularidades constatadas no produto.

Obrigação de apresentar, sempre que exigido pela CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS, prova de quitação de todos os tributos, impostos e taxas e quaisquer;



Providenciar, junto às repartições competentes, as licenças, os alvarás e quaisquer documentações/aprovações, pelos órgãos competentes.

Executar o objeto do presente contrato com pessoas idôneas, contratadas de acordo com a legislação trabalhista vigente e com experiência e/ou se necessária capacidades técnicas comprovadas;

Dar ciência a CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar nos itens fornecidos;

O contrato obedecerá aos ditames legais e regulamentares aplicáveis a essa espécie de consumo, conforme o Termo de Referência incluindo o prazo máximo de 3 dias para entrega dos itens nos emergenciais;

A comprovação da qualidade do software fornecido, bem como dos prazos de atendimento, será realizada por servidor designado pela contratante, ao qual caberá avaliar a aceitação;

Manter todas as condições de qualificação exigidas, fornecendo, sempre que solicitado, documentos que comprovem tais condições;

Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que foram devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto deste contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

No interesse da Administração, e demonstrada sua vantajosidade, o contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme preceitua a Lei 14.133/21;

Sugere-se que a licitação seja na modalidade pregão eletrônico e o critério de julgamento das propostas será o de menor preço por item;

Será exigida prestação de qualidade pela contratada, de no mínimo 6 meses ou conforme validade do item;

A contratada ficará obrigada a aceitar, no interesse da Administração, nas mesmas condições assumidas, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato inicial atualizado;

5. ALINHAMENTO AO PLANO INSTITUCIONAL

A contratação esta prevista no PCA para o exercício de 2026, item 36.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Requisitos de Habilitação

Tendo em vista que a natureza do objeto não exige maior especialidade do fornecedor, este Departamento de Serviços Gerais **entende que os requisitos de habilitação podem ser os mínimos possíveis**, conforme decisões abaixo:

- a) No presente caso, a modalidade de licitação sugerida é o pregão em sua forma eletrônica;
- b) As exigências de habilitação devem seguir o disposto na Lei nº 14.133/21, ou seja, os



requisitos devem obedecer, exclusivamente, ao disposto no art. 62 e seguintes da Lei de Licitações. De acordo com Marçal Justen Filho [Pregão: (Comentários à legislação do pregão comum e eletrônico). 3a Edição ver. e atual. De acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002 - São Paulo: Dialética, 2004. Págs. 35, 74 e 91-95.], Neste sentido, o autor lembra que “restringir o cabimento do pregão ao fornecimento de bens e serviços comuns significa, em última análise, reconhecer a desnecessidade de requisitos de habilitação mais severos. Ou seja, não foi casual a reserva do pregão apenas para bens e serviços comuns. Como esses bens estão disponíveis no mercado, segundo tendências padronizadas, presume-se não apenas a desnecessidade de maior investigação acerca do objeto. Também se pode presumir que objetos comuns não demandam maior especialidade do fornecedor. Logo, os requisitos de habilitação podem ser os mínimos possíveis.” (Acórdão TCU nº 1729/2008 – Plenário). É inconstitucional e ilegal o estabelecimento de exigências que restrinjam o caráter competitivo dos certames. (Acórdão TCU nº 539/2007 - Plenário). As exigências editalícias devem limitar-se ao mínimo necessário para o cumprimento do objeto licitado, de modo a evitar a restrição ao caráter competitivo do certame. (Acórdão TCU nº 110/2007 - Plenário).

6.2. Requisitos Obrigacionais

ITEM	NOME/ DESCRIÇÃO	UF	QUANT	VLR UNIT	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO DE LICENCIAMENTO DE USO E LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO DE PONTO , INCLUINDO, MIGRAÇÃO DE DADOS, PARAMETRIZAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, MANUTENÇÃO DA BASE DE DADOS DO SISTEMA, ATUALIZAÇÃO DO APLICATIVO, CÁLCULO DE HORAS, ADICIONAIS E FALTAS, ALÉM DE SUPORTE VIA CHAT, APLICATIVO DO GESTOR E DO COLABORADOR. TOTAL DE SERVIDORES PARA GESTÃO DO PONTO ELETRÔNICO: ATÉ 80 TREINAMENTO DOS EMPREGADOS A SER MINISTRADO EM LOCAL INDICADO PELA CONTRATANTE	MÊS	12	R\$ 159,00	1.908,00
	TOTAL				1.908,00

II.O Software de Gestão de Marcações de Ponto deverá validar em tempo real todas as marcações realizadas pelos colaboradores da Câmara Municipal de Palmeiras de Goiás, para:

- Coletar automaticamente as marcações, sem que haja necessidade de coleta manual, agendamento, qualquer interferência humana;
- O Software deve ter um Painel de Gestão que possibilite consultar todas as ocorrências cometidas pelos colaboradores dentro da competência mensal;



- c) Possibilitar a criação de notificações pelo próprio usuário gestor;
- d) Possuir filtros diversos que possam ser utilizados para facilitar o acesso às seguintes informações: Responsável, Setor e ocorrências;
- e) Permitir que as informações geradas no painel possam ser agrupadas por: Gestor, Setor, Data e ocorrências por mais novo e mais antigo;
- f) Possibilitar a vinculação de imagem fotográfica do servidor;
- g) Realizar a apuração do ponto para servidores, podendo ser efetuada de forma individual e coletiva;
- h) Administrar escalas de trabalho, permitindo revezamentos, controle de turmas, feriados de acordo com as peculiaridades locais;
- i) Apurar horas de trabalho, faltas, atrasos, saídas antecipadas, saídas intermediárias, horas extras, afastamentos (atestados) e compensações;
- j) Controlar tolerâncias e de limites de horas-extras, faltas, atrasos, saídas antecipadas, bem como administrar horários flexíveis;
- k) Possibilitar parametrização para definição, no mínimo, de tolerâncias de horário, justificativas, horários de trabalho e feriados/pontos facultativos/recessos;
- l) Acesso a todas as funcionalidades do sistema, inclusive com a possibilidade de criar perfis de acesso para usuários do sistema.
- m) Permitir associar as ocorrências (licenças, afastamentos, faltas, atrasos, saídas antecipadas) aos servidores através do sistema;
- n) Conter Data de início do mês para controle de frequência e ponto;
- o) Permitir a visualização no portal do servidor das horas trabalhadas por dia(s), e aos seus relatórios;
- p) Possibilitar que o servidor encaminhe atestado médico para o departamento responsável;
- q) Possibilitar ao servidor solicitar justificativas de ausência, atrasos e falta de marcação do ponto, bem como acompanhar o deferimento ou indeferimento da sua justificativa pelo sistema.
- r) Possibilitar ao servidor assinar automaticamente pelo sistema os relatórios para controle do ponto eletrônico necessários para a folha de pagamento.
- s) Possibilitar ao servidor solicitação para realizar horas extras para sanar horas devidas., deferido ou não.
- t) Permitir habilitar Banco de Horas e Compensação de Horas, conforme definido pela Câmara Municipal de Palmeiras de Goiás;
- u) Permitir a exportação de dados de servidores para utilização em outros sistemas;
- v) Aplicar e remover escala;
- x) Alterar lotação;
- z) Alterar a localização onde o servidor poderá registrar a entrada/saída;
- y) Permitir o cadastro e a importação do controle de feriados/pontos facultativos/recessos;
- aa) Permitir verificar o cálculo de horas trabalhadas por dia;
- bb) Permitir verificar o quantitativo de horas a compensar por dia;
- cc) Permitir, pela chefia imediata, aprovação do espelho de ponto;



- dd) Controlar as informações de férias, licenças, viagens e afastamentos regulamentares, registrados no sistema de Gestão de Pessoas da Câmara Municipal de Palmeiras de Goiás;
- ee) Emitir relatórios gerenciais em formato PDF, planilha eletrônica e texto;
- ff) Emitir relatório mensal detalhando a frequência dos servidores;
- gg) Permitir agendar emissão de relatórios com notificação através de e-mail do envio do relatório gerado;
- hh) Emitir relatórios para verificação de inconsistência no controle de frequência como quadro de horários (jornada/escala);
- jj) O aplicativo deverá estar integrado com software de tratamento de ponto, apresentando fielmente as marcações dos servidores;

6.2.1. Atender prontamente a quaisquer exigências da Câmara, inerentes ao objeto da licitação.

6.2.2. Comunicar à Administração da Câmara, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem o horário previsto para exame, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

6.2.3. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.2.4. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no contrato.

6.2.5. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

6.2.6. Arcar com quaisquer benefícios aos seus empregados, mantendo-os identificados e uniformizados quando da execução do fornecimento, substituindo imediatamente aquele que for considerado inconveniente à boa ordem e normas do Órgão, justificadamente.

6.2.7. Cumprir rigorosamente as leis, instruções, normas e demais legislações sanitárias federais e estaduais e orientações dos órgãos fiscalizadores sobre os procedimentos de manipulação e a qualidade dos alimentos, segundo a legislação vigente.

6.2.8. Apresentar juntamente à fatura os documentos que comprovem a situação de habilitação.

7. ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

As especificações e o quantitativo estimado da contratação, para atendimento das necessidades, está demonstrado na tabela abaixo:

ITEM	NOME/ DESCRIÇÃO	UF	QUANT	VLR UNIT	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO DE LICENCIAMENTO DE USO E LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO DE PONTO, INCLUINDO, MIGRAÇÃO DE DADOS, PARAMETRIZAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, CONFIGURAÇÃO,	MÊS	12	159,00	1.908,00



MANUTENÇÃO DA BASE DE DADOS DO SISTEMA, ATUALIZAÇÃO DO APLICATIVO, CÁLCULO DE HORAS, ADICIONAIS E FALTAS, ALÉM DE SUPORTE VIA CHAT, APLICATIVO DO GESTOR E DO COLABORADOR. TOTAL DE SERVIDORES PARA GESTÃO DO PONTO ELETRÔNICO: ATÉ 80				
TREINAMENTO DOS EMPREGADOS A SER MINISTRADO EM LOCAL INDICADO PELA CONTRATANTE				
TOTAL				1.908,00

8.1 Da metodologia aplicada às quantidades estimadas

Esta aquisição faz parte das ações do planejamento estabelecidas pela Câmara Municipal de Palmeiras de Goiás e está contemplada no Plano Anual de Contratações da Câmara Municipal, nos termos da Portaria n. 11/2026.

8.2 Para esta contratação será adotado o devido processo de licitação/pregão de licitação, na forma eletrônica ou dispensa eletrônica se assim constatado que o preço de referência constante no quadro acima deste termo de referência (**não**) está acima do limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

9 ESTIMATIVA DE PREÇOS

A pesquisa de preços realizada, levando em consideração a mediana dos preços coletados pelo departamento competente nos termos de regulamento municipal, chegando-se ao seguinte levantamento:

A tabela abaixo representa todos os itens que serão fornecidos e suas respectivas quantidades estimadas.

ITEM	NOME/ DESCRIÇÃO	UF	QUANT	VLR UNIT	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO DE LICENCIAMENTO DE USO E LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO DE PONTO, INCLUINDO, MIGRAÇÃO DE DADOS, PARAMETRIZAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, MANUTENÇÃO DA BASE DE DADOS DO SISTEMA, ATUALIZAÇÃO DO APLICATIVO, CÁLCULO DE HORAS,	MÊS	12	159,00	1.908,00



ADICIONAIS E FALTAS, ALÉM DE SUPORTE VIA CHAT, APLICATIVO DO GESTOR E DO COLABORADOR. TOTAL DE SERVIDORES PARA GESTÃO DO PONTO ELETRÔNICO: ATÉ 80				
TREINAMENTO DOS EMPREGADOS A SER MINISTRADO EM LOCAL INDICADO PELA CONTRATANTE.				
TOTAL				1.908,00

9.1 Mapa de Preços

Abaixo o Mapa de preços do médio em face do levantado pelo departamento competente.

ITEM	NOME/ DESCRIÇÃO	UF	QUANT	VLR UNIT	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO DE LICENCIAMENTO DE USO E LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO DE PONTO, INCLUINDO, MIGRAÇÃO DE DADOS, PARAMETRIZAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, MANUTENÇÃO DA BASE DE DADOS DO SISTEMA EM SERVIDOR, ATUALIZAÇÃO DO APLICATIVO, CÁLCULO DE HORAS, ADICIONAIS E FALTAS, ALÉM DE SUPORTE VIA CHAT, APLICATIVO DO GESTOR E DO COLABORADOR. TOTAL DE SERVIDORES PARA GESTÃO DO PONTO ELETRÔNICO: ATÉ 80 TREINAMENTO DOS EMPREGADOS A SER MINISTRADO EM LOCAL INDICADO PELA CONTRATANTE	MÊS	12	159,00	1.908,00
					1.908,00

9.2 Valor estimado da contratação

9.2.1 O valor total estimado da despesa é de R\$ 1.908,00 (Dezoito mil novecentos e três reais e dezoito centavos).

9.3 Metodologia aplicada à pesquisa de preços

De acordo com a regulamentação geral da lei n. 14.133/2021 no âmbito desta Câmara Municipal – realizada por meio da portaria n. 37-2023 – a pesquisa de preços se dará da seguinte forma:



Art. 11. Adotar-se-á, para a obtenção do preço estimado, cálculo que incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º A partir dos preços obtidos por meio dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o valor estimado poderá ser, a critério da Administração:

I - A média;

II - A mediana; ou

III - O menor valor aferido pelos incisos I e II.

§ 2º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados, oriundos de um ou mais dos parâmetros a seguir:

I - Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico gov.br/paineldepregos, desde que as cotações se refiram a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

II - aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso; ou

IV - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.

§ 3º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II do parágrafo anterior.

§ 4º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, nos termos do inciso IV do § 2º, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereço e telefone de contato; e

d) data de emissão.

III - registro, nos autos da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do parágrafo segundo.

§ 5º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 6º A desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, será acompanhada da devida motivação.

§ 7º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos.



Desta forma, optou-se pela pesquisa de preço em painel eletrônico de preços e aplicação do critério “mediana” para determinação do preço estimado.

10 RESULTADOS PRETENDIDOS

A aquisição dos itens pretendidos, subsidiarão o consumo diário, mensal, anual e eventual, de acordo com os critérios da Câmara Municipal de Palmeiras de Goiás-GO.

11 JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Tendo em vista que a pretensa contratação trata de atendimento individualizado de itens, a opção pelo parcelamento do objeto se faz necessária, devendo a confecção dos itens serem realizados conforme necessidade.

12 PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

Não serão necessárias quaisquer adequações, quer seja logística, infraestrutura, pessoal, procedimental. Contudo deve se analisar antes da confecção e/ou divulgação de material a diretriz regimental.

13 DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base nas informações levantadas ao longo do estudo preliminar, bem como nos registros dos contratos anteriores, e considerando a busca pela necessidade do bem-estar público e das leis de divulgação da transparência é essencial ao fornecimento dos itens ofertados os quais considera-se viável a realização de nova contratação.


KARLLA ELISSA DE OLIVEIRA SILVA
Chefe do Departamento Financeiro